



Quanf
111

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Ato Número 55/01
De 05 de junho de 2001

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, alíneas "a" e "b", da Resolução número 08/01, de 25/05/2001, da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fixar normas com relação a utilização de aparelhos ou equipamentos elétricos e outros dispositivos, que deverão ser observadas na sede do Poder Legislativo Araraquarense.

Artigo 2º - As normas preliminares dispostas neste Ato deverão ser rigorosamente observadas, de forma a garantir o êxito da meta de redução do consumo de energia elétrica para o mês de Junho/2001, que deverá ser de 25% (vinte e cinco por cento) menor que no mês de junho de 2000 e de 35% (trinta e cinco por cento) menor sobre o consumo verificado em julho de 2000, a partir do mês de julho de 2001.

Artigo 3º - Para a redução do consumo, fica terminantemente proibida no período de racionamento de energia elétrica adotado pelo Governo Federal, a utilização dos seguintes aparelhos ou equipamentos na sede desta Casa de Leis:

- a) ar condicionado;
- b) ebulidores para o aquecimento de água ou outros aparelhos que possuam resistência;
- c) ventiladores;
- d) geladeiras ou frigobar, com exceção ao balcão de refrigeração do Setor de Copa,
- e) fragmentadora de papéis.

Artigo 4º - Deverá também ser observado o que segue:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

Presidente
IDELMO PEREIRA DA SILVA
1º Secretário
JURANDI REIS DE OLIVEIRA
2º Secretário

Quart 112

- a) quando da necessidade de ausentar-se das salas ou setores da Câmara os microcomputadores deverão ser desligados,
- b) a mesma norma deverá ser observada com relação ao desligamento de lâmpadas e outros aparelhos elétricos/eletrônicos.

Artigo 5º - O Setor de Informática providenciará a seguinte alteração:

a) na Secretaria da Câmara e na Divisão de Finanças e Recursos Humanos deverá ser disponibilizada "em rede" uma impressora a laser, de forma a permitir o uso comum da mesma;

b) Os funcionários lotados nos setores acima especificado deverão utilizar, preferencialmente, a impressora "em rede" mantendo-se a impressora conectada ao microcomputador que utiliza desligada.

Artigo 6º - Nos lustres existentes no saguão de entrada, na escada que leva ao pavimento superior do prédio, sala de recepção da Presidência e no Gabinete da Presidência, as lâmpadas incandescentes deverão ser substituídas por outras em quantidades inferiores, desconectando-se as demais.


Parágrafo 1º - As lâmpadas que substituirão a atual iluminação desses ambientes, deverão ser do tipo fluorescentes – compactas, de forma que consumam menos energia.

Parágrafo 2º – Caberá ao Setor de Patrimônio a implantação do disposto neste artigo.

Artigo 7º - A máquina fotocopadora que serve aos Vereadores, existente no pavimento inferior do prédio, deverá ser desativada, sendo substituída por uma das duas máquinas existentes no Setor de Expediente (Secretaria), cabendo ao Setor de Patrimônio coordenar esta determinação.

Artigo 8º - Fica designado, a contar desta data, o servidor Wagner Ferreira, para que de forma periódica no horário de expediente percorra as instalações, sobretudo banheiros e corredores, desligando lâmpadas nos locais que estiverem vazios.

Artigo 9º - Será providenciado pelo Setor de Patrimônio alteração nas salas dos Vereadores, de forma que quando da utilização das lâmpadas seja possível acender parte dessas, e não a totalidade das mesmas como ocorre hoje.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

Presidente
IDELMO PEREIRA DA SILVA
1º Secretário
JURANDI REIS DE OLIVEIRA
2º Secretário

113

Artigo 10 – Outras normas e procedimentos poderão ser baixados se necessário for, através de Ordem de Serviço da Presidência.

Artigo 11 – Da deliberação da Mesa da Câmara Municipal de Araraquara, através do presente Ato, dar-se-á conhecimento a todos os funcionários e Vereadores, cabendo ao Setor de Expediente esta providência.

Artigo 12 – Para efeito do cumprimento das normas estabelecidas neste Ato, compreende-se como sede da Câmara Municipal de Araraquara, os prédios situados à Rua São Bento, 887 – Centro e salas comerciais locadas onde estão instaladas a Divisão de Finanças e Recursos Humanos e Arquivo Financeiro, à Rua São Bento, 880 – 2º andar – conjunto de salas 201 e sala 202.

Artigo 13 – Este Ato entra em vigor, a contar desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 05 (cinco) dias do mês de junho do ano 2001 (dois mil e um).
//


VALDERICO JOE
Presidente


IDELMO PEREIRA DA SILVA
1º Secretário


JURANDI REIS DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.


LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM
Diretora Geral

Presidente
IDELMO PEREIRA DA SILVA
1º Secretário
JURANDI REIS DE OLIVEIRA
2º Secretário

ATO NÚMERO 55/01'

De 05 de junho de 2001

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, alíneas "a" e "b", da Resolução número 08/01, de 25/05/2001, da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fixar normas com relação a utilização de aparelhos ou equipamentos elétricos e outros dispositivos, que deverão ser observadas na sede do Poder Legislativo Araraquarense.

Artigo 2º - As normas preliminares dispostas neste Ato deverão ser rigorosamente observadas, de forma a garantir o êxito da meta de redução do consumo de energia elétrica para o mês de Junho/2001, que deverá ser de 25% (vinte e cinco por cento) menor que no mês de junho de 2000 e de 35% (trinta e cinco por cento) menor sobre o consumo verificado em julho de 2000, a partir do mês de julho de 2001.

Artigo 3º - Para a redução do consumo, fica terminantemente proibida no período de racionamento de energia elétrica adotado pelo Governo Federal, a utilização dos seguintes aparelhos ou equipamentos na sede desta Casa de Leis:

- a) ar condicionado;
- b) ebulidores para o aquecimento de água ou outros aparelhos que possuam resistência;
- c) ventiladores;
- d) geladeiras ou frigobar, com exceção ao balcão de refrigeração do Setor de Copa;
- e) fragmentadora de papéis.

Artigo 4º - Deverá também ser observado o que segue:

- a) quando da necessidade de ausentar-se das salas ou setores da Câmara os microcomputadores deverão ser desligados,
- b) a mesma norma deverá ser observada com relação ao desligamento de lâmpadas e outros aparelhos elétricos/eletrônicos.

Artigo 5º - O Setor de Informática providenciará a seguinte alteração:

- a) na Secretaria da Câmara e na Divisão de Finanças e Recursos Humanos deverá ser disponibilizada "em rede" uma impressora a laser, de forma a permitir o uso comum da mesma;
- b) Os funcionários lotados nos setores acima especificado deverão utilizar, preferencialmente, a impressora "em rede" mantendo-se a impressora conectada ao microcomputador que utiliza desligada.

Artigo 6º - Nos lustres existentes no saguão de entrada, na escada que leva ao pavimento superior do prédio, sala de recepção da Presidência e no Gabinete da Presidência, as lâmpadas incandescentes deverão ser substituídas por outras em quantidades inferiores, desconectando-se as demais.

Parágrafo 1º - As lâmpadas que substituirão a atual iluminação desses ambientes, deverão ser do tipo fluorescentes - compactas, de forma que consumam menos energia.

Parágrafo 2º - Caberá ao Setor de Patrimônio a implantação do disposto neste artigo.

Artigo 7º - A máquina fotocopiadora que serve aos Vereadores, existente no pavimento inferior do prédio, deverá ser desativada, sendo substituída por uma das duas máquinas existentes no Setor de Expediente (Secretaria), cabendo ao Setor de Patrimônio coordenar esta determinação.

Artigo 8º - Fica designado, a contar desta data, o servidor Wagner Ferreira, para que de forma periódica no horário de expediente percorra as instalações, sobretudo banheiros e corredores, desligando lâmpadas nos locais que estiverem vazios.

Artigo 9º - Será providenciado pelo Setor de Patrimônio alteração nas salas dos Vereadores, de forma que quando da utilização das lâmpadas seja possível acender parte dessas, e não a totalidade das mesmas como ocorre hoje.

Artigo 10 - Outras normas e procedimentos poderão ser baixados se necessário for, através de Ordem de Serviço da Presidência.

Artigo 11 - Da deliberação da Mesa da Câmara Municipal de Araraquara, através do presente Ato, dar-se-á conhecimento a todos os funcionários e Vereadores, cabendo ao Setor de Expediente esta providência.

Artigo 12 - Para efeito do cumprimento das normas estabelecidas neste Ato, compreende-se como sede da Câmara Municipal de Araraquara, os prédios situados à Rua São Bento, 887 - Centro e salas comerciais locadas onde estão instaladas a Divisão de Finanças e Recursos Humanos e Arquivo Financeiro, à Rua São Bento, 880 - 2º andar - conjunto de salas 201 e sala 202.

Artigo 13 - Este Ato entra em vigor, a contar desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 05 (cinco) dias do mês de junho do ano 2001 (dois mil e um).////////////////////////////////////

VALDERICO JÓE

Presidente

IDELMO PEREIRA DA SILVA

1º Secretário

JURANDI REIS DE OLIVEIRA

2º Secretário

Araraquara 11/4

PUBLICADO NO JORNAL LOCAL " O IMPARCIAL " DE

Quarta-feira, 06 de junho de 2001.